



Oito Séculos de História

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º DOM/03/2020/CP

Empreitada: “Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundária de Murça”



MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	5
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	7
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	7
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	10
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	11
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	12
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	13
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA	13
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	13
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
22.	CAUÇÃO.....	16
23.	MINUTA DO CONTRATO.....	17
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	17
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO.....	18
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
	ANEXO I	20
	ANEXO II	22
	ANEXO III	23



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de **"Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundária de Murça"**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- A 5ª subcategoria da 1ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- As 1ª, 4ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 1ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 1ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE MURÇA

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data de receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (obm@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, ser remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES



MUNICÍPIO DE MURÇA

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Nos termos no n.º1 do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “*Pedidos*”, funcionalidade de “*Pedidos de Esclarecimento/Retificação*” e “*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*”, utilizando a opção “*Criar pedido*”.

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do 7 do artigo 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*”.



MUNICÍPIO DE MURÇA

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica acinGOV de acordo com o artigo n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Murça.

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III ;



MUNICÍPIO DE MURÇA

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

“



MUNICÍPIO DE MURÇA

3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

*b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou **inseridos em zona especial ou automática de proteção**, independentemente da categoria de obra.” (sublinhado e destacado nosso – por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001).*

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos esteja detalhado nas mesmas actividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas actividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas actividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).



MUNICÍPIO DE MURÇA

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador “Proposta” > “Consulta/Editar Propostas”;
- Clicar em “Criar proposta” e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em “concluir o carregamento”;
- Após o passo anterior clicar em “Submeter proposta” e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.



MUNICÍPIO DE MURÇA

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até às **17H00** do **30.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MURÇA

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

- a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o artigo 0.2.1 do capítulo 0 - Estaleiro;

16.2.3 O menor valor unitário apresentado para a soma dos artigos constantes dos pontos 1.1.2.1+1.2.2.1+1.3.2.1+1.4.2.1+1.6.2.1 do mapa de trabalhos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

16.2.4 O menor valor unitário apresentado para a soma dos artigos constantes dos pontos 1.1.10.1+1.2.10.1+1.3.10.1+1.4.4.1+1.6.10.1 do mapa de trabalhos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado, e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos, devendo aplicar-se o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do artigo 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



MUNICÍPIO DE MURÇA

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “*Adjudicações*”, reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- g) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- h) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- i) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- j) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- k) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º4 do artigo 3.º da referida Portaria.
- l) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO



MUNICÍPIO DE MURÇA

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO



MUNICÍPIO DE MURÇA

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 25º, ou da alínea a) do nº 1 do artigo 27º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27º- A, todos do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXOS



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas